

§ 3º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 17. A Secretaria de Estado de Cultura poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 577699

DECRETO Nº 1016, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.847.336,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.847.336,00 (Cinco Milhões, Oitocentos e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918715 - SEDAP	0101	449052	124.716,00
431010824415058863 - SEASTER	6101	449051	25.000,00
472011312212978338 - FCG	0101	449052	1.197.620,00
901011030215078880 - FES	0103	339039	4.500.000,00
TOTAL			5.847.336,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
472011336115098904 - FCG	0101	339039	50.000,00
472011336415068468 - FCG	0101	339030	20.000,00
472011336415068468 - FCG	0101	339036	30.000,00
472011336415068468 - FCG	0101	339039	45.000,00
472011336415068866 - FCG	0101	339030	30.000,00
472011336415068866 - FCG	0101	339033	15.000,00
472011336415068866 - FCG	0101	339036	20.000,00
472011336415068866 - FCG	0101	339039	135.000,00
472011339215038841 - FCG	0101	339030	51.765,00
472011339215038841 - FCG	0101	339033	149.200,00
472011339215038841 - FCG	0101	339039	651.655,00
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	149.716,00
901011030215078289 - FES	0103	449051	1.000.000,00
901011030215078289 - FES	0103	449052	3.500.000,00
TOTAL			5.847.336,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1.017, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 1.290.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe

confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e §1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FEAS, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 1.290.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Noventa Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
871010824415057685 - FEAS	0186	339037	500.000,00
871010824415057685 - FEAS	0186	339039	790.000,00
TOTAL			1.290.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com recursos previstos pelo art. 5º, inciso I, "a" da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1018, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 47.911.448,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 47.911.448,00 (Quarenta e Sete Milhões, Novecentos e Onze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078288 - FES	0149	339030	4.000.000,00
901011030215078288 - FES	0149	339036	2.076.562,00
901011030215078288 - FES	0149	339039	2.000.000,00
901011030215078877 - FES	0149	335043	28.734.460,00
901011030215078878 - FES	0149	334181	3.000.000,00
901011030215078878 - FES	0149	335043	4.000.000,00
901011030215078878 - FES	0149	339039	2.600.426,00
901011030515078302 - FES	0149	339014	500.000,00
901011030515078302 - FES	0149	339030	500.000,00
901011030515078302 - FES	0149	339036	100.000,00
901011030515078302 - FES	0149	339039	400.000,00
TOTAL			47.911.448,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo 577700